

**EXTRATO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DEFINIDAS.

**DO EDITAL:**

O presente Instrumento Convocatório encontra-se afixado na sede da Prefeitura Municipal Patis e a via digital encontra-se publicada no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Patis, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/editais>

O Edital e seus anexos poderão ser consultados sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitação, situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, 72-A, Centro, Patis-MG, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas), de segunda a sexta-feira.

**DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

Os interessados encaminharão os documentos de habilitação e demais documentos exigidos no edital, que deverá ser entregue por meio de protocolo no Setor de Licitação ou enviado via correios, comprovando assim reunir as condições necessárias para contratar com a Administração.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DÚVIDAS/CONSULTAS:**

As dúvidas, esclarecimentos e consultas a cerca do processo administrativo deverão ser realizados diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Patis ou através do e-mail: [licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

## EDITAL

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.478/0001-35, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que tiverem matriculados, para realizarem, mediante contrato específico, leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos de bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis de propriedade desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 885 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 900 de 26 de junho de 2023 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Processo de Credenciamento observará integralmente ainda as disposições do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933 e Decreto nº 11.878/2024.

#### **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DEFINIDAS.**

#### **2.DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO, ORDEM DE PRIORIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.Os bens imóveis e bens móveis inservíveis a serem leiloados serão definidos por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade desta Prefeitura.
- 2.A cada leilão que esta Prefeitura vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada no sítio eletrônico do Município de Patís-MG.
- 3.A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no art.79 da Lei 14.133/2021.
4. Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.
5. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.
6. **A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.**
7. **O sorteio será realizado pela equipe de contratação, sendo que o primeiro ocorrerá 05 (cinco) dias após a publicação do edital, em havendo alguma habilitação, ou no primeiro dia**

**útil seguinte a esta, sendo divulgado sua ordem de classificação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Patis.**

8.A equipe de contratação realizará o sorteio de forma manual, pelo número da ordem da habilitação, formalizando ata com registro audiovisual para cadastramento nos autos, devendo comunicar com um dia de antecedência, pelo menos, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial para ciência dos interessados que queiram participar presencialmente o dia a hora e o local do sorteio.

9. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento do primeiro sorteio, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento, os já sorteados retornarão para o fim da fila.

10.O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros.

11.A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:

- a) Acabou de receber uma solicitação de leilão da Prefeitura, independentemente de aceitá-la, ou;
- b) Esteja suspenso/impedido pela junta Comercial do Estado em que estiver matriculado.

12.A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro.

13.Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14.O leiloeiro obriga-se a executar os serviços contratados, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

15.Não cabe ao Município de Patis-MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

16.Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista.

17.Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta Prefeitura.

18.O leiloeiro deverá divulgar o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.

19.Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do Termo de Credenciamento (prestações de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no Termo de Credenciamento.

20.Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura.

### **3.FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.O Edital ficará disponível por 12 (doze) meses para possíveis novos interessados.

2.O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses.

3.O termo de Contrato firmado com cada leiloeiro terá a vigência de 12 meses ou, até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

#### **4.DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município de Patis-MG ou aos Leiloeiros credenciados.

#### **5.DOS ANEXOS**

- a)Anexo I - Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- b)Anexo II - Termo de Referência – TR;
- c)Anexo III -Pedido de Credenciamento;
- d)Anexo IV - Declaração quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)Anexo V - Declaração quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- f)Anexo VI - Declaração quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g)Anexo VII - Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
- h)Anexo VIII - Declaração quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021;
- i)Anexo IX - Declaração Conjunta;
- j)Anexo X -Minuta de Termo de Credenciamento;
- k)Anexo XI - Minuta de Termo de Contrato.

#### **6.DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS**

1.O requerimento para habilitação dos interessados será feito a partir do dia **10/07/2024 no horário de 07h00min as 12h00min**, diretamente no Setor de Licitação – Prédio Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, ou encaminhados via correios.

2. O presente credenciamento ficará no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Patis através do link: <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/editais> - aberto para possíveis novos interessados por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, devendo os mesmos protocolarem seus documentos conforme disposto neste tópico e, posteriormente serão credenciados nos termos deste Edital.

3.A documentação de habilitação jurídica (se o caso), regularidade fiscal e declarações serão recebidas também diretamente no Setor de Licitação – Prédio Anexo da Prefeitura Municipal de Patis, **a partir do dia 10/07/2024 no horário de 07h00min as 12h00min** ou encaminhados via correios.

3. O Edital e seus anexos poderão ser consultados sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto ao Setor de Licitação, situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, 72-A, Centro, Patis-MG, das 07:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas), de segunda a sexta-feira e ainda no formato virtual no sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município de Patis, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/editais>

#### **7.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.Poderão participar deste processo de Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado em que tiverem matriculados.

2.A participação neste credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

3.As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II deste Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**4.Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**

a)Suspendos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade,bem como aquele sem situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial.

b)Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

c)Que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil.

d)Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;  
e)que estejam suspendos pela Junta Comercial.

f)Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g)Servidores ou dirigentes do município de Patis, assim como seus parentes até o 3º grau.

h)Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

## **8.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1. A análise da documentação de habilitação ocorrerá no prazo de até de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente,por igual período por uma única vez.

2.Ao final do exame dos documentos de um ou mais interessados, a Comissão de Contratação lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados pelo(s) Leiloeiro(s).

3.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Contratação.

## **9.DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos que comprovam os requisitos de habilitação deverão ser protocolados em envelope lacrado presencialmente ou via correios no horário de 07h00min as 12h00min, diretamente no Setor de Licitação – Prédio Anexo da Prefeitura Municipal de Patis.

2.Somente serão aceitos documentos que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.

3.Para fins de contratação, será exigida do profissional/licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

#### **4. OS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO SÃO OS SEGUINTE:**

a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932).

a.1) Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, datada dos últimos 30 (trinta) dias da apresentação do envelope de habilitação.

b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;

c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

e) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

f) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

f.1) Apresentar declaração que possui sítio eletrônico adequado, conforme disposições da alínea “f”, do item 4 desse tópico.

#### **5.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- e) As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- f) Caso o leiloeiro seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **6. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- b) Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto.
- c) Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

## **6.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Não será exigido para este objeto.

## **7.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento.

## **8.DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- a) Quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública - ANEXO IV;
- b) Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital - ANEXO V;
- c) Quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, - ANEXO VI;
- d) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor), - ANEXO VII;
- e) Quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133, de 2021 - ANEXO VIII;

f) Apresentação dos documentos referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresentar as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, conforme disposto no Art. 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021 (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). OU a Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

g) A consulta ao cadastro deverá ser realizada COM O CPF DO LEILOEIRO OFICIAL que irá executar os serviços, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação não credenciará o requisitante/leiloeiro, por falta de condição de participação.

h) Declaração Conjunta – Anexo IX:

-De que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Patis nenhuma responsabilização.

- Que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.

- Que o leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculadas sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

- Indicação do endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.

- Que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão presencial, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.

## **9.DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

a) Todo os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.



b) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

c) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópia autenticada em cartório ou ainda cópia acompanhada dos respectivos originais para autenticação por parte da Comissão de Contratação.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

a) A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e dará ciência da sua decisão e de sua motivação no sítio eletrônico do Município de Patis-MG, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/editais> informando o prazo para a interposição de recursos.

b) Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou ilegível, que a critério da Comissão de Contratação comprometam seu conteúdo.

c) Os documentos apresentados pelos proponentes habilitados e inabilitados permanecerão nos autos do processo.

d) A Comissão de Contratação poderá durante o prazo de análise verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

e) No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de terem apresentado com restrição.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

a) O Município de Patis-MG convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, devendo o leiloeiro assinar o termo sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

b.1) Homologado o resultado, os leiloeiros serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados do envio deste por e-mail.

b.2) Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

a) O Leiloeiro credenciado será convocado para **assinar o Termo de Contrato para execução de leilão, quando necessário, no prazo de até 02 (dois) dias úteis** contados de sua convocação, a partir do encaminhamento por e-mail do termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b) Se o leiloeiro no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

c) O Leiloeiro deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Patis-MG qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

d) Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e no Termo de Referência – anexo deste edital.

e) O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

f) A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Patis-MG, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O leiloeiro convocado para a realização do leilão público presencial e/ou eletrônico, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar-se formalmente do seu aceite.

b) Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, dar-se-á renúncia automática do leiloeiro.

c) Após aceite, os leiloeiros serão convocados para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação.

d) Após a assinatura do Contrato, o leiloeiro receberá a relação de bens que serão leiloados e terá até 5 (cinco) dias úteis para ratificar o Laudo de avaliação dos mesmos, apresentado pela Prefeitura.

e) Emitida a Autorização de Serviços em favor do CREDENCIADO, o mesmo deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo:

CRONOGRAMA		
ITEM	ETAPA A EXECUTAR	PRAZO
1	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR REUNIÕES E DELIBERAR SOBRE O LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
2	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DOS BENS PARA O LEILÃO, BEM COMO ENTREGA EFETIVA DE EVENTUAIS LAUDOS	5 DIAS ÚTEIS
3	CONFECÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ATÉ A DEVIDA APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO	2 DIAS ÚTEIS
4	PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRONICA DE LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
5	PRAZO DE ABERTURA DO LEILÃO	CONFORME LEI Nº 14.133/21
6	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A HASTA PÚBLICA	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

f) As autorizações serão emitidas com até 3 (três) dias úteis de antecedência, cabendo a contratada acatar e executar os serviços no prazo, horário e local indicado na A.S.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Quando o leilão for eletrônico, o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão e permitir o acesso dos representantes desta Prefeitura.
- b) Quando o leilão for presencial, o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço do leilão, que deve ocorrer dentro do município de Patis-MG e **permitir o acesso dos representantes da Prefeitura.**
- c) Em caso de leilão misto, o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão e disponibilizar o endereço do leilão, que deve ocorrer dentro do município de Patis-MG, bem como permitir o acesso dos representantes da Prefeitura em ambas as modalidades.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO:**

- a) Ter equipe mínima para atender o objeto desta contratação.
- b) Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o edital e o Termo de Referência.
- c) Realizar o leilão dentro do período designado pela Prefeitura, conforme legislação vigente e Termo de Contrato.
- d) Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.
- e) Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizados pela Prefeitura, contendo o valor estimado do bem para a venda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.
- f) Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails, faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à Prefeitura.
- g) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Prefeitura.
- h) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital pela Prefeitura.
- i) Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico.
- j) Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecederem o leilão.
- k) Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão.
- l) Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e os nomes dos arrematantes.
- m) Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um ato de arrematação e será expedida a carta de arrematação a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas.
- n) Deverão ser entregues à Prefeitura, cópia de todos os documentos referente a sessão de realização/julgamento do leilão.
- o) Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão.
- q) Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências.

- r) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário.
- s) Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la.
- t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- u) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.
- v) Divulgar aos arrematantes que:
  - v.1) Não serão aceitas em hipótese alguma alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
  - v.2) A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
  - v.3) Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
  - v.4) Cumprir os dispositivos do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação municipal ou as que venham substituí-las.
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- y) Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- x) Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- z) Prestar contas a Prefeitura de cada leilão realizado até 10(dez) dias úteis após sua respectiva realização;
  - a.a) O CREDENCIADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de extinção contratual.
  - b.b) Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração.
  - c.c) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
  - d.d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Prefeitura ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
  - e.e) Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO:**

- a) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- b) Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

- b.1) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;
- b.2) Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- c) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.
- d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- e) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação.
- f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo leiloeiro.
- h) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.
- i) Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- j) Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

## **17.DOS PRAZOS**

- a) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento terá início na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses.
- b) O Termo de Contrato firmado com cada leiloeiro terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme Art. 111 da Lei 14.133/21.

## **18.DESCRENCIAMENTO:**

- a) Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:
  - a.1) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
  - a.2) Recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato para realização do Leilão;
  - a.3) Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.
- b) O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, cuja resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- c) A Prefeitura poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 19. DA GESTÃO

- a) A gestão do credenciamento será realizada pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) de cada leilão, sendo a(s) mesma(s) responsável(is) pela fiscalização e controle dos credenciamentos.
- b) O Gestor do Contrato será a Secretário Municipal de Transporte, devendo este designar um servidor ou uma Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- b) Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:
  - b.1) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
  - b.2) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
  - b.3) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
  - b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - b.5) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.
- c) A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
  - c.1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - c.2) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
    - c.2.1) 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
    - c.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:
      - c.2.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
      - c.2.2.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
      - c.2.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;
    - c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:
      - c.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



- c.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- c.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- c.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções:
- c.3.5.1) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.
- c.3.5.2) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;
- c.3.5.3) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- e) Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- g) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- h) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- i) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- j) A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURAMUNICIPAL, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- k) A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.
- l) Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, notado ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

## **21. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO:**

- a) O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), em caso de bens móveis e 3% em caso de bens imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- b) A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.
- c) Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida.
- d) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- e) Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.
- f) O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **22. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE:**

Tendo em vista tratar-se de remuneração vinculada a alíquota prevista em lei, não há que se falar em reajuste, senão na hipótese de que sobrevenha alteração legislativa na vigência deste credenciamento.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Devido a natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

## **23. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **24. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

- a) Os recursos deverão:
  - a.1) Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
  - a.2) Ser encaminhados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
  - a.3) Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
  - a.4) Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
  - a.5) Deverão ser interpostos diretamente através de protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Patis, ou pelo e-mail [licitacao@patis.mg.gov.br](mailto:licitacao@patis.mg.gov.br) ou via correios.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- b) Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- c) Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.
- d) Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- e) Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- f) Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- g) Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão realizados diretamente no site da Prefeitura Municipal de Patís – link: <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes>.

Patís-MG, 03 de Junho de 2024.

JÚLIO RIBEIRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Transporte

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

#### 1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

**1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

**1.2.** Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, aqui utilizado como referência para elaboração do estudo e não como norma de regência, o **ETP** se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

- 2.1. A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, solicitou a alienação/dispêndio de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e sucatas) que constituem o patrimônio do Município de Patis, especialmente vinculados a referida pasta.
- 2.2. Justificou o pedido aos argumentos de que** o prazo de garantia de fábrica dos automóveis do Poder Executivo já expirou, que os valores das últimas revisões efetuadas foram elevados, que já foi diagnosticada a premente necessidade de, em futuro próximo, promover trocas de peças por seu desgaste natural, cujos preços, em concessionárias, não são módicos, que os veículos perderam seu maior atributo, qual seja a relação custo- benefício, que os veículos, atualmente, já possuem em seu hodômetro alta quilometragem em relação ao ano do veículo; que as manutenções dos veículos revelam-se onerosas aos cofres da Prefeitura, atentando contra a razoabilidade, economicidade e sobretudo, ao interesse público; considerando, ainda, a necessidade da segurança nos transportes de servidores ou cidadãos usuários dos serviços públicos;
- 2.3. É necessário compreender** que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio público. Essa forma de alienação permite que a Administração Pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infra-estrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.
- 2.4. A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante** em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a Administração Pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.
- 2.5. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações.** Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.
- 2.6. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do município de Patis, mas também dos próprios cidadãos.** Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Registre-se que o Município de Patis ainda não possui um plano de contratações anual**, o que entretanto, não impede a realização da contratação, haja visto que o Plano de Contratações Anual não é obrigatório neste primeiro ano de vigência exclusiva da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Ademais, a contratação desse serviço não gerará ônus à Administração Pública**, já que o leiloeiro é remunerado diretamente pelos arrematantes dos lotes e não pelos cofres públicos.

**3.3.** Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

- g) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- h) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- i) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
- j) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- k) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- l) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:
  - Apresentação dos lotes;
  - Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
  - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
  - Preço do bem ou do lote;
  - Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
  - Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**3.4.** Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

**3.5.** Assim como não deverá ser admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

- a) que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
- b) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) que estejam suspensos pela Junta Comercial;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) servidores ou dirigentes do município de Patis, assim como seus parentes até o 3º grau;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**3.6.** Além da documentação legal exigida, os leiloeiros interessados em participar do pregão deverão



também apresentar:

a) comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente, por meio de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço, devidamente assinado.

**3.7.** Diante de tais considerações, conclui-se que o serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Bem como, não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

**4.1.** A solicitação de autorização para leilão de bens inservíveis encaminhada pela Secretaria de Transporte e acolhido pela Administração Municipal, previu a necessidade de leiloar 13 itens, quais sejam:

01	UMA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130ZB – CHASSI: HBZNW130VDAE04408 – ANO: 2013/13 – PLACA FICTICIA: PAC-1303
02	UMA RETROESCAVADEIRA JCB 3C – CHASSI: 9B9214T14EBDT4892 – ANO: 2014/14 – PLACA FICTICIA: RET-3333
03	UMA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR – CHASSI: CAT0416EVMFG04994 – ANO: 2013/13 – PLACA FICTICIA: RET-4160
04	UM MICROONIBUS VAM IVECO DAILY – CHASSI: 93ZL42B0188404091 – ANO: 2008/08 – PLACA: HMH-3662
05	UM MICROINIBUS CITROEN JUMPER – CHASSI: 935ZBWMMBF2149557 - ANO 2015 – PLACA: PWA-8665
06	UM VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT DOBLÔ – CHASSI: 9BD22315UG2042123 – ANO: 2016/16 – PLACA: PXT-9881
07	UM VEÍCULO RENAULT CLIO – CHASSI: 8A1BB8215FL413107 – ANO 2014/15 – PLACA PVL-1335
08	UM VEICULO CAMINHONETE VW SAVEIRO – CHASSI: 9BWKB45UXGP099097 – ANO 2016 – PLACA PXP-2781
09	UMA CAMINHONETE CHEVROLET S10 – CHASSI: 9BG148MK0JC412438 – ANO 2017/18 – PLACA PZY-5964
10	UMA MOTOCICLETA XTZ 125 – CHASSI: 9C6KE1250F0037832 – ANO 2015 – PLACA OXG-8290
11	UM MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS – CHASSI: 93ZL68B01A8417174 – ANO 2010 – PLACA HLF-3577
12	SUCATA DE PEÇAS INSERVÍVEIS
13	SUCATA DE PNEUS PESADOS E LEVES

**4.2.** Considerando a necessidade comprovada, estima-se contratar um serviço para executar o leilão dos 13 itens mencionados acima.

**4.3.** Ademais, a experiência administrativa indica que serão necessários outros procedimentos licitatórios de leilão de bens inservíveis, inclusos móveis e imóveis, portanto, estima-se que deverão ocorrer outros 04 leilões na vigência do contrato.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

- 5.1.** Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, o regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.
- 5.2.** Para o Município de Patis, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade como seu conhecimento de mercado.
- 5.3.** Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei. Ademais, o município de Patis está em constante atualização de seus bens móveis devido à utilização excessiva, obsolescência, por ser em muitas unidades, portanto o volume de material que é descartado é demasiado e não há disponibilidade de galpão para o armazenamento de tamanho volume de inservíveis por um período muito grande, o que enseja a necessidade de leilões em tempo hábil para que não seja acumulado muito material. Estes motivos associados à rotatividade de servidores, levam o Município de Patis a optar pela segunda opção fornecida pelo referido artigo.
- 5.4.** Ainda, de acordo com o § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)", portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações.
- 5.5.** Tendo em vista que a lei que regulamenta a atividade de Leiloeiro (Decreto nº: 21.981/1932) estabelece uma comissão fixa obrigatória a ser paga pelo arrematante (5%), não sendo praxe que a Administração Pública, enquanto comitente, pague qualquer valor a título de comissão pelo desfazimento dos bens, bem como a possibilidade de ocorrerem diversos leilões durante o ano, de bens distintos, melhor se afigura o credenciamento para fins de escolha dos leiloeiros oficiais.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** O decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, §1º, estipula que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento do valor do bem arrematado.
- 6.2.** Ainda, pela lei 14.133/2021 em seu 1º do artigo 31 estima que o parâmetro máximo para o pagamento ao leiloeiro será o percentual definido na Lei que regula a referida profissão, qual seja o decreto 21.981/1932, o qual em seu artigo 24 versa: "(...) Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza".
- 6.3.** Entretanto, tais comissões não são dispensadas pela Administração Pública, e sim pelo arrematante, portanto, a estimativa de valor da contratação é R\$0,00. (zero reais), haja visto que nesta modulação, não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração.

6.4. Caberá ao agente de contratação a inclusão de valor para fins de lançamento no portal nacional de compras públicas – PNCP.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Após o "Levantamento de Mercado", conclui-se que a melhor opção no momento, pela nova lei de licitações e contratos administrativos (lei 14.133/2021) é a realização de credenciamento para a contratação do serviço de leiloeiro oficial.

7.2. A referida lei em seu artigo 6º, inciso XLI estipula que leilão é a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;".

7.3. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

7.4. Entretanto, como registramos, não sendo possível ofertar desconto na comissão paga pelo arrematante, por força da legislação vigente, bem assim como indica a experiência administrativa ser possível a realização de outros leilões no período de 12 meses, se afigura melhor opção a realização do credenciamento.

7.5. Portanto, nessa ocasião deve ser realizado credenciamento de leiloeiros oficiais.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Da forma como consta deste estudo, neste processo licitatório se obterá apenas um item, qual seja, o serviço de leiloeiro. O que torna impossível parcelamento.

## **9. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A contratação, como já se pontuou neste estudo, não representa uma novidade, já tendo sido realizado pelo Município de Patis e outras instituições muitas vezes, sem maiores intercorrências.

## **10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

10.1. Cumpre salientar que não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação de um leiloeiro. Esse item se aplica ao Leilão, o qual será objeto de outro edital, no qual constará os critérios de sustentabilidade específicos para o caso de se realizar leilão de bens inservíveis. Serão observados os impactos indiretos da contratação do leiloeiro, pois a hasta pública está relacionada diretamente com a sustentabilidade, já que é responsável por reaproveitar diversos

tipos de bens, materiais, sucatas, peças, entre outros; evitando, assim, que esses materiais sejam descartados na natureza.

## **11. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

**11.1.** A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional.

**11.2.** Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal, através da realização de um credenciamento, regido pela Lei 14.133/2021.

Patis-MG, 24 de junho de 2024.  
*(Data de emissão do ETP)*

Júlio Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Transporte  
Patis

Jéssica Martins Pereira Jaques  
Procuradora Geral

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**I – OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DEFINIDAS.

#### **II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTE, solicitou a alienação/dispêndio de bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e sucatas) que constituem o patrimônio do Município de Patiss, especialmente vinculados a referida pasta.

Justifica o pedido os fatos de que o prazo de garantia de fábrica de parte dos automóveis e maquinários do Poder Executivo já expirou, que os valores das últimas revisões efetuadas foram elevados, que já foi diagnosticada a premente necessidade de, em futuro próximo, promover trocas de peças por seu desgaste natural, cujos preços, em concessionárias, não são módicos, que os veículos perderam seu maior atributo, qual seja a relação custo- benefício, que os veículos, atualmente, já possuem em seu hodômetro alta quilometragem em relação ao ano do veículo; que as manutenções dos veículos revelam-se onerosas aos cofres da Prefeitura, atentando contra a razoabilidade, economicidade e sobretudo, ao interesse público; considerando, ainda, a necessidade da segurança nos transportes de servidores ou cidadãos usuários dos serviços públicos;

É necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio público. Essa forma de alienação permite que a Administração Pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a Administração Pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas

atende aos interesses do município de Patis, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

### **III - JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO:**

A NLLC prevê em seu Art. 74, Inc. IV, Art. 78, inciso I, a possibilidade em contratar bense serviços, desde que atendido os requisitos previstos no Art. 79 na mesma lei.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
I - credenciamento;

**Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente:** caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

**II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

Quanto ao Leiloeiro, a Lei faz menção expressa quanto a possibilidade de credenciamento, como se vê do seguinte dispositivo:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

**§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento** ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. (...).

Tendo em vista que a lei que regulamenta a atividade de Leiloeiro (Decreto nº: 21.981/1932) estabelece uma comissão fixa obrigatória a ser paga pelo arrematante (5%), não sendo praxe que a Administração Pública, enquanto comitente, pague qualquer valor a título de comissão pelo desfazimento dos bens, bem como a possibilidade de ocorrerem diversos leilões durante o ano, de bens distintos, melhor se afigura o credenciamento para fins de escolha dos leiloeiros oficiais.



#### **IV - DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO:**

O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, Decreto nº 11.878/2024 e pelas disposições constantes do Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **V - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO:**

IV.I. Nos termos do que impõe a Lei 14.133/2021, artigo 31, o Leilão ocorrerá na modalidade VIRTUAL, devendo a proposta considerar que é de responsabilidade do leiloeiro a realização das providências constantes do artigo 31.

IV.II. Na proposta de aceite de credenciamento, deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte de profissionais, equipe técnica e equipamentos que serão empreendidos na execução e todas as eventuais despesas incidentes, que correrão à conta da proponente, sem qualquer ônus a administração.

IV.III. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

IV.IV. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

IV.V. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

IV.VI. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais e/ou outro documento fiscal hábil que emitir.

IV.VII. A aquisição será realizada sempre em conformidade com a demanda da administração, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Serviços), emitida pelo Setor de Compras.

#### **VI - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

Será designado servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da ordem de serviço, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou serviços realizados fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem, em cada contrato firmado, sem o aceite deste não será liquidado o contrato.

#### **VII – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

VII.I. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

VII.II. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, demodo à torna- lós atrativos para o mercado.

VII.III. Prever no edital pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

VII.IV. Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

VII.V. Preencher o Certificado de Registro de Veículo CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

VII.VI. Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.

VII.VII. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) em arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

VII.VIII. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

VII.IX. Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.

VII.X. Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

VII.XI. Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

VII.XII. Realizar o Leilão preferencialmente no Município de Patis.

VII.XIII. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

VII.XIV. É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.

VII.XV. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à reprodução física dos Editais do Leilão e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

VII.XVI. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.

VII.XVII. Disponibilizar na plataforma oficial de leilão a possíveis interessados, cópia digital do Edital de cada leilão.

VII.XVIII. Afixar INFORMATIVOS da realização do leilão no depósito de veículos e dos bens armazenados.

VII.XIX. Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

VII.XX. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

VII.XXI. Providenciar as instalações adequadas cabendo o CREDENCIADO empreender o pessoal e equipamentos necessários para realização da hasta pública.

VII.XXII. Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.

- VII.XXIII. Divulgar o evento por meio eletrônico e material impresso.
- VII.XXIV. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- VII.XXV. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- VII.XXVI. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- VII.XXVII. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;
- VII.XXVIII. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;
- VII.XXIX. Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada e adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- VII.XXX. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- VII.XXXI. Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- VII.XXXII. Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- VII.XXXIII. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- VII.XXXIV. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- VII.XXXV. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;
- VII. XXXVI. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- VII.XXXVII. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- VII.XXXVIII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- VII.XXXIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;
- VII.XL. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VII.XLI. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- VII. XLII. Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII. XLIII. Obedecer e ser portar ao estabelecido nas legislações aplicáveis ao objeto.

VII. XLIV. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.

VII. XLV. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VII. XLVI. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

### **VIII – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CREDENCIANTE):**

VIII.I. Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.

VIII.II. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

VIII.III. Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.

VIII.IV. Expedir, através do setor próprio, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.

VIII.V. Expedir, através do setor próprio, a carta de arrematação, declarando que o imóvel encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.

VIII.VI. Emitir, através do Setor Responsável, o Alvará de Liberação para a retirada e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

VIII.VII. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

VIII.VIII. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

VIII.IX. Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do contrato, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.

VIII.X. Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **IX - DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO PELO OBJETO:**

IX.I. O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), em caso de bens móveis e 3% em caso de bens imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de

cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

IX.II. A remuneração sugerida possui embasamento no Decreto 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

IX.III. Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida.

IX.IV. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

IX.V. Não cabe à CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

IX.VI. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **X -DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE:**

Tendo em vista tratar-se de remuneração vinculada a alíquota prevista em lei, não há que se falar em reajuste, senão na hipótese de que sobrevenha alteração legislativa na vigência deste credenciamento.

## **XI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

XI.I. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

XI.II. Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

XI.III. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
  - b.1) 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
    - b.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
    - b.2.2.) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
    - b.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;
  - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados



a leilão, no caso de:

- b.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - b.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
  - b.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
  - b.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
  - b.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
  - d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;
  - e) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

XI.IV. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

XI.V. Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

XI.VI. As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

XI.VII. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XI.VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XI.IX. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

XI.X. A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

XI.XI. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.

XI.XII. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, notado ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.



## **XII - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 107 da NLL 14.133/2021.

## **XIII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

XIII.I. Os documentos que comprovam os requisitos de habilitação deverão ser protocolados em envelope lacrado presencialmente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Patis, em forma e horário a ser definida em edital, ausentes mecanismos de autenticação eletrônica suficientes para recebe-los por outro meio.

XIII.II. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
- d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- e) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- f) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art. 31, § 2º, inc. IV da lei 14.133 c/c artigos 3º e 4º do decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:
  - Apresentação dos lotes;
  - Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
  - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
  - Preço do bem ou do lote;
  - Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
  - Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- g) Pagar as taxas exigidas pelo órgão competente para a emissão da carteira de leiloeiro.

XIII.III. Assim como não deverá ser admitida nesta licitação a participação de leiloeiros:

- a) que se encontram em processo ou em situação de insolvência civil;
- b) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) que estejam suspensos pela Junta Comercial;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) servidores ou dirigentes do município de Patiss, assim como seus parentes até o 3º grau;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

#### **XIII.IV. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- e) As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

#### **XIII.V. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- b) Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto.
- c) Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

#### **XIII.III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Não será exigido para este objeto.

#### **XIII.IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTOS CORRELATOS:**

Apresentação de pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, emitido por instituições públicas ou privadas e em nome da licitante, atestando execução de serviços similares aos do objeto do referido credenciamento.

#### **XIII.V. DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO AO OBJETO:**

Apresentar a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO AO OBJETO, bem como as demais declarações exigidas no edital, conformes modelos que serão disponibilizados.

#### **XIV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

O Estudo técnico preliminar já elaborado seguirá como apêndice deste Termo de Referência.

#### **XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será permitido a subcontratação do objeto.

#### **XVI – DA METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO E ORDEM DE PRIORIDADE:**

XVI.I. A metodologia da contratação, ordem de classificação e divisão da demanda seguirão o disposto no art.79 da Lei 14.133/2021.

XVI.II. Será adotado para seleção/contratação, a forma que trata o art. 79, Par. Único, inciso II da NLLC, as contratações dos credenciados serão ordenadas e vinculadas as demandas.

XVI.III. Os credenciados serão contratados por demanda e ordem de classificação.

XVI.IV. **A ordem de classificação será definida por SORTEIO dos interessados.**

XVI.V. **O sorteio será realizado pela equipe de contratação, sendo que o primeiro ocorrerá cinco dias após a publicação do edital, em havendo alguma habilitação, ou no primeiro dia útil seguinte a esta, sendo divulgado sua ordem de classificação no sítio eletrônico oficial.**

XVI.VI. A equipe de contratação realizará o sorteio de forma manual, pelo número da ordem da habilitação, formalizando ata com registro audiovisual para cadastramento nos autos, devendo comunicar com um dia de antecedência, pelo menos, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial para ciência dos interessados que queiram participar presencialmente o dia a hora e o local do sorteio.

XVI.VII. Na hipótese de haver novos credenciados em condições após o fechamento do primeiro sorteio, os novos credenciados entrarão na fila de classificação por ordem de credenciamento, os já sorteados retornarão para o fim da fila.

#### **XVII – DO LOCAL, DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

XVII.I. Emitida a Autorização de Serviços em favor do CREDENCIADO, o mesmo deverá fornecer os serviços solicitados, garantindo sua execução na forma abaixo;

CRONOGRAMA		
ITEM	ETAPA A EXECUTAR	PRAZO
1	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR REUNIÕES E DELIBERAR SOBRE O LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
2	COMPARECER AO MUNICIPIO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO E/OU AVALIAÇÃO DOS BENS PARA O LEILÃO, BEM COMO ENTREGA EFETIVA DE EVENTUAIS LAUDOS	5 DIAS ÚTEIS
3	CONFECÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO ATÉ A DEVIDA APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO	2 DIAS ÚTEIS

4	PUBLICAÇÃO DO EDITAL, DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRONICA DE LEILÃO	2 DIAS ÚTEIS
5	PRAZO DE ABERTURA DO LEILÃO	CONFORME LEI Nº 14.133
6	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APÓS A HASTA PÚBLICA	10(DEZ) DIAS ÚTEIS DA DATA DE REALIZAÇÃO DO

XVII.II. As autorizações serão emitidas com até 3 (três) dias úteis de antecedência, cabendo a contratada acatar e executar os serviços no prazo, horário e local indicado na A.S.

XVII.III. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **XVIII - DOS QUANTITATIVOS E VALOR PROPOSTO:**

XVIII.I - Instrui esse processo licitatório de credenciamento, solicitação de autorização para leilão de bens inservíveis encaminhada pela Secretaria de Transportes e acolhido pela Administração Municipal, que previu a necessidade de leiloar um lote com 13 itens, bem como assim, a experiência administrativa indica que serão necessários outros de igual ou semelhante natureza.

XVIII.II. Ausente um plano de contratação vigente, considerando a experiência local, estima-se a realização de 04 (quatro) leilões na vigência deste credenciamento.

XVIII.III. O valor proposto segue conforme tabela:

Item	Descrição	Unid.	Remuneração Fixa:
01	Realização de leilão público, conforme obrigações e deveres previstos neste instrumento de bens móveis.	Serv.	5% sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.
02	Realização de leilão público, conforme obrigações e deveres previstos neste instrumento de bens imóveis.	Serv. —	3% sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante do bem.

### **XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Devido a natureza singular da contratação e não tendo a CREDENCIANTE que efetuar pagamento de qualquer despesa, é desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

### **XX - DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da CREDENCIANTE as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **XXII - CONDIÇÕES GERAIS:**

XXII.I. O Município de Patis reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

XXII.II. Qualquer tolerância por parte do Município de Patis através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Patis, através da Secretaria Solicitante, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

XXII.III. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta ao Município de Patis, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XXII.IV. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

XXII.V. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG.

Patis-MG, 24 de junho de 2024.

*(Data de emissão do TR)*

Júlio Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Transporte  
Patis

Jéssica Martins Pereira Jaques  
Procuradora Geral

**ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

1. Nome do Leiloeiro: xxx
2. CPF Nº: xxx
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: xxx
4. Endereço Completo: xxx
5. Telefone: ( ) xx E-mail: xxx

Na condição de Leiloeiro Público, inscrito na matrícula da Junta Comercial do Estado de \_\_\_\_\_, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a Prefeitura Municipal de Patis-MG, alienar bens patrimoniais imóveis e móveis inservíveis, em conformidade com o que prescreve o Edital Convocatório do processo epigrafado e na Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA  
DO LEILOEIRO



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
AO PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA  
CONTRATAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei que atende os requisitos de habilitação, que tem pleno conhecimento do objeto do processo epigrafado e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO VI DO ART. 68 DA  
LEI Nº 14.133, DE 2021 (NÃO EMPREGA MENOR)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RELATIVA A PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

O leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

- a) Que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Patis nenhuma responsabilização.
- b) Que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias que antecederem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros.
- c) Que o leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que se obriga a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculadas sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.
- d) O endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões é: \_\_\_\_\_, certifico que a página possui todos os Requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.
- e) Que possuo condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
  - e.1) Possibilitar, no leilão presencial, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - e.2) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
  - e.3) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
  - e.4) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Patis, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominada **CREDECIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado **CREDCIADO(A)**, firmam o presente termo, oriundo do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DEFINIDAS; conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA GESTÃO**

A gestão do Credenciamento são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência (Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO**

Pelo presente credenciamento, não será devido nenhum valor por parte do Credenciado ou da Credenciante.

**CLÁUSULA QUARTA–DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações da Credenciante e do Credenciado são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência (Anexo II).

**CLÁUSULA SEXTA–DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento será regido pelas normas estabelecidas no Edital Convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Patis-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Moraes de Sá  
Prefeito Municipal / CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
.....  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
.....  
CPF ou RG: ..... / Testemunha

\_\_\_\_\_  
.....  
CPF ou RG: ..... / Testemunha

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato do Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx - “Ex Legis”.

Patis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal

**ANEXO XI - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) xxxxxxxxxx, pessoa física, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato proveniente do Credenciamento nº 002/2024, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS, EM TODAS AS SUAS FASES PARA A ALIENAÇÃO DE BENS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DEFINIDAS**; conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA–DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os bens imóveis e bens móveis inservíveis à serem leiloados serão definidos por meio de licitação na modalidade leilão, conforme necessidade da **CONTRATANTE**
- b) A cada leilão que a **CONTRATANTE** vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento, publicada pela **CONTRATANTE** e disponibilizada nos sites oficiais do edital.
- c) O leiloeiro oficial será convocado, para realização do leilão público presencial/ou eletrônico, de acordo com a lista de classificação dos leiloeiros.
- d) A sequência da lista de leiloeiros credenciados será atualizada, passando para o final da fila o leiloeiro que:
  - d.1) Acabou de receber uma solicitação de leilão da **CONTRATANTE**, independentemente de aceitá-la, ou;
  - d.2) Esteja suspenso/impedido pela Junta Comercial.
- e) A recusa injustificada para realização do leilão implicará no descredenciamento do leiloeiro.
- f) Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver as regularidades previstas no edital.
- g) Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de

classificação, reordenando os demais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA—REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente termo será pelo regime de execução indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA—RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

Não haverá indicação de despesa, pois o presente termo se dará sem ônus financeiro à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA—PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA**

a) O Termo de Contrato terá a vigência de 12 meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

b) Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato.

c) Após a assinatura do Contrato, o leiloeiro receberá a relação de bens que serão leiloados e terá até 5 (cinco) dias úteis para ratificar o Laudo de Avaliação dos mesmos, apresentado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA—ALTERAÇÕES**

As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA—VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e a taxa de 3% (três por cento) para bens móveis inservíveis, calculada sobre o valor devenda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

b) Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

c) Não será devido nenhum outro pagamento além da comissão prevista.

d) Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda ou caso o leilão público seja suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ESPECÍFICAS DO OBJETO**

a) Ter equipe mínima para atender o objeto desta contratação.

b) Planejar, em conjunto com a Prefeitura, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o edital e o Termo de Referência.

c) Realizar o leilão dentro do período designado pela Prefeitura, conforme legislação vigente e Termo de Contrato.

d) Dispor de endereço eletrônico com todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões.

e) Ratificar o laudo de avaliação dos bens disponibilizados pela Prefeitura, contendo o valor estimado do bem para a venda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

- f) Promover ampla divulgação, durante no mínimo 15 (quinze) dias úteis que antecedem o leilão, nos veículos de comunicação que forem necessários, tais como: jornais, televisão, rádio, folders, mala-direta, telemarketing, divulgação em sites, e-mails, faixas, outdoors, assumindo os custos com publicidade, sem causar ônus à Prefeitura.
- g) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Prefeitura.
- h) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após a aprovação da minuta do edital pela Prefeitura.
- i) Providenciar filmagens e/ou fotos dos bens a serem leiloados a fim de disponibilizar aos interessados em meio eletrônico.
- j) Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecederem o leilão.
- k) Orientar os interessados quanto à visitação dos bens nas datas e horários divulgados no edital do leilão.
- l) Elaborar a Ata do Leilão, que deverá conter, no mínimo, o número e a data do leilão, a qualificação do leiloeiro oficial, o número e a descrição do bem, o valor inicial e o valor arrematado para cada bem e os nomes dos arrematantes.
- m) Concluída a arrematação, deverá ser lavrado um ato de arrematação e será expedida a carta de arrematação a favor do arrematante, assim como notas fiscais das comissões pagas.
- n) Deverão ser entregues à Prefeitura, cópia de todos os documentos referente a sessão de realização/julgamento do leilão.
- o) Apresentar, impreterivelmente, depois de decorridos 10(dez) dias úteis da data da realização do leilão, relatório detalhado e circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do leilão.
- q) Arcar com todas as despesas de remoção (transferência/retorno) e se responsabilizar pela guarda dos bens leiloados, em caso de transferência, por interesse do leiloeiro, para suas dependências.
- r) Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, alimentação e hospedagem caso seja necessário.
- s) Responsabilizar-se pela eventual cobrança da comissão devida pelos arrematantes e pelos gastos despendidos para recebê-la.
- t) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- u) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas.
- v) Divulgar aos arrematantes que:
  - v.1) Não serão aceitas em hipótese alguma alegações, após o arremate, quanto ao desconhecimento do estado de conservação dos bens;
  - v.2) A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
  - v.3) Os pagamentos dos valores correspondentes ao lance final dos bens, devem ser realizados via depósito ou transferência na conta corrente indicada no edital do leilão;
  - v.4) Cumprir os dispositivos do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação municipal ou as que venham substituí-las.
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo fiscal do termo de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

y) Comunicar ao Fiscal do termo de contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

x) Não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

z) Prestar contas a Prefeitura de cada leilão realizado até 10(dez) dias úteis após sua respectiva realização;

a.a) O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de extinção contratual.

b.b) Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração.

c.c) Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d.d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Prefeitura ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

e.e) Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

### **CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO**

a) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

b) Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

b.1) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 54 da Lei nº 14.133/21;

b.2) Até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão, a ser publicado pelo leiloeiro contratado, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

c) Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.

d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

e) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e acompanhá-lo na respectiva visitação.

f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitados pelo leiloeiro.

h) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

i) Notificar o Credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

j) Cumprir as demais obrigações normatizadas no Termo de Referência que é parte integrante deste



termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA–DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

b) Por infração a normas legais e de credenciamento, será DESCREDENCIADO nos seguintes casos:

b.1) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

b.2) Rescisão contratual a que tenha dado causa;

b.3) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

b.4) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

b.5) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

c) A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

c.1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c.2) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

c.2.1) 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

c.2.2) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

c.2.2.1) Recusa injustificada em executar o objeto;

c.2.2.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2.2.3) Desatender às determinações da fiscalização;

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

c.3.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.3.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c.3.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c.3.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

c.3.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções:

c.3.5.1) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

c.3.5.2) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município;

c.3.5.3) Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (tinta por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- e) Ao Leiloeiro Oficial imputado, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.
- f) As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.
- g) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- h) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- i) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- j) A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- k) A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da abertura de vista.
- l) Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, notado ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- a) A gestão deste termo será realizada pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) de cada leilão, sendo a(s) mesma(s) responsável(is) pela fiscalização e controle dos credenciamentos.
- b) O Gestor do Contrato será a Secretário Municipal requisitante, devendo este designar um servidor ou uma Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Demais normas aplicáveis.

Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Edital e Termo de Referência do Processo Administrativo nº 014/2024 - Credenciamento nº 002/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, .... de ..... de 2024.

---

Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Morais de Sá  
Prefeito Municipal / Contratante

---

.....  
Repres.: .....  
Contratado

---

CPF: ..... / Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF: ..... / Testemunha

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº ...../2024, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de ..... de ..... de ..... - “Ex Legis”.

Patis-MG, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público Municipal